



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Decisão nº 030/2018-CPPG/ CEPE/UFRR

A **PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pela CPPG durante a reunião extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2018 e considerando o que consta no Processo nº 23129.022877/2016-86,

DECIDE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que aprove a proposta de resolução com as adequações da Resolução nº 019/2015-CEPE que estabelece normas para revalidação de diplomas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO/CEPE/UFRR, Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2018.

Prof.^a. Dra. Geiza Alves Pimentel

Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação
CPPG/CEPE

Matrícula SIApe nº 388168



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
Telefone: (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



RESOLUÇÃO Nº ---/2018-CEPE/UFRR

Dispõe sobre os processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), na reunião ordinária de ___ de _____ de _____, e

Considerando que cabe às universidades públicas a organização e a publicação de normas específicas de tramitação dos processos de solicitação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, sob as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Superior (SESu), bem como a necessidade de atualizar as disposições normativas referentes aos processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior diante da publicação da Resolução nº 03, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação e na Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Universidade Federal de Roraima (UFRR) poderá, por declaração de equivalência, reconhecer diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado/Doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, em conformidade com a legislação pertinente e para os fins nela previstos, observado o que prescreve a presente Resolução.

§ 1º - Os dispositivos desta Resolução poderão ser afastados nos casos previstos em acordos internacionais no qual o Brasil participa ou, ainda, em casos de acordos internacionais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
Telefone: (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

firmados pela UFRR, subsistindo, porém, a obrigatoriedade de registro, na conformidade do que é exigido pela legislação brasileira.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, deverá o (a) requerente anexar cópia do acordo de que for beneficiário.

Art. 2º - A análise dos processos de reconhecimento deverá ser fundamentada no mérito e nas condições acadêmicas do curso ou programa efetivamente cursado pelo interessado e, quando for o caso, no desempenho global da instituição ofertante, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 3º – Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), através de consulta aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, publicar a capacidade anual de atendimento a pedidos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

Art. 4º - É vedada a discriminação dos pedidos de reconhecimento com base no estado ou região de residência do interessado ou no país de origem do diploma.

Art. 5º - A Coordenadoria de Relações Internacionais prestará assistência, sempre que solicitada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos processos de reconhecimento de diploma estrangeiro.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA

Art. 6º – Poderão ser submetidos ao processo de reconhecimento os diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, cujas áreas de conhecimentos sejam correspondentes às áreas de avaliações dos cursos de pós-graduação stricto sensu avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), em nível equivalente ou superior, mantidos pela Universidade Federal de Roraima, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 1º – Os pedidos de reconhecimento de diploma de curso superior obtidos no exterior serão admitidos a qualquer data, observando o que determina o art. 3º desta Resolução, e concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta dias).

§ 2º – É vedada a apresentação simultânea de requerimento de reconhecimento em mais de uma instituição reconhecidora.

§ 3º – O requerente, no ato da solicitação do reconhecimento, deverá assinar um termo de exclusividade informando que não está submetendo o mesmo diploma a processo de reconhecimento a outra instituição concomitantemente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR

Art. 7º – Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), e baseada em parecer próprio ou de Comissão de Professores, decidir sobre a equivalência dos estudos correspondentes aos diplomas em processo de reconhecimento.

§ 1º - A Comissão de Professores deverá ser composta por três docentes do quadro permanente de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Roraima pertencente à área de avaliação correspondente ao pedido de reconhecimento.

§ 2º - Os pareceres, a serem emitidos pela própria CCPG ou pela Comissão de Professores, devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito das atividades realizadas e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

§ 3º – A emissão de portaria para Comissão de professores será emitida pela RPPG.

Art. 8º – O processo de reconhecimento será instaurado mediante solicitação apresentada na Plataforma Carolina Bori interessado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhado de:

I – cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca da vinculação institucional que mantenha no Brasil, com os seguintes documentos:

- a) para brasileiros, cópia do RG e CPF;
- b) para estrangeiros, cópia da cédula de identidade de estrangeiro, emitida pela Polícia Federal, e do termo de regularidade de permanência no País.

II – cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem.

III – exemplar da tese ou da dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente, com cópia em arquivo digital em formato **pdf**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e avaliação (conceitos outorgados);
- b) nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos;
- c) caso a instituição não emita o documento descrito na alínea “a”, o interessado deve apresentar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

- d) projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- e) nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- f) informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, plano e desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação de desempenho interno e externos, políticas estratégicas educacionais de ensino, extensão, pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- g) reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, qualidade, e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponível;
- h) ementário das disciplinas cursadas, constantes no histórico escolar e ou equivalente, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação.

IV – cópia legível do diploma de graduação;

V – cópia legível do comprovante de efetiva residência no país de oferta do curso pelo período correspondente;

VI – cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina, bem como tipificações e aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e/ou extensão, como os respectivos períodos e carga horária total;

VII – descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

VIII - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa, indicadas em documentos, relatórios oficiais e reportagens.

§ 1º - O interessado deverá apresentar cópias autenticadas dos documentos exigidos ou apresentar cópias convencionais que terão sua autenticidade comprovada, mediante apresentação dos documentos originais;

§ 2º - Os documentos de que tratam os incisos II, III e VI estão ressalvados quanto ao visto da autoridade consular para os países signatários da Convenção da Apostila, de acordo com o Decreto nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, e a Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR

§ 3º - A Universidade Federal de Roraima poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de avaliação da documentação.

§ 4º - É de total responsabilidade do requerente a informação precisa do endereço residencial, telefone e/ou endereço eletrônico para contato se necessário.

Art. 9º - O requerimento do interessado e demais documentos previstos no Art. 13 serão protocolados na Plataforma Carolina Bori. Os representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na Comissão Geral de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros da Universidade Federal de Roraima que, verificando estar a documentação completa e apta para a avaliação, determinará a abertura do processo de reconhecimento.

§ 1º - O parecer técnico sobre a regularidade da documentação será dado no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do pedido, concedendo-se prazo para o cumprimento de diligência, se houver indicação para tanto, sob pena de indeferimento.

§ 2º - O pagamento das taxas previstas deverá ser efetuado após homologação da submissão junto a Plataforma Carolina Bori, e os valores a serem pagos será fixado em portaria específica por órgão/setor competente da UFRR.

§ 3º - O envio do comprovante de pagamento deve corre via Plataforma Carolina Bori e endereço eletrônico próprio para este fim, destinado pela UFRR.

Art. 10 - Estando em termos o processo, o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará a documentação ao Coordenador do Curso de Pós-graduação para nomeação da Comissão de Professores (Professores do Permanentes do PPG), no caso de tramitação regular, ou para membro da CPPG/CEPE para emissão de parecer, no caso de tramitação simplificada, estabelecida no Art. 11.

Parágrafo único - A Comissão de Professores ou o relator da CPPG terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de recebimento do processo, para elaboração do parecer.

Art. 11 - A tramitação simplificada aplica-se aos:

I - Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* estrangeiros, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento, na Universidade Federal de Roraima, nos últimos 10 (dez) anos;

II - diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori (<http://carolinabori.mec.gov.br>);

III - diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e

IV - diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado) do SNPG, avaliado e recomendado pela CAPES.

§ 1º - A tramitação simplificada consiste, exclusivamente, no exame da documentação comprobatória da diplomação nos cursos especificados nos incisos de I a IV, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico por comissão de professores.

§ 2º - Na tramitação simplificada, a decisão pelo reconhecimento será feita diretamente pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ficando resguardada a possibilidade de solicitar parecer de comissão de professores para a análise dos documentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br



UFRR

§ 3º - Caberá à Universidade Federal de Roraima, nos casos de tramitação simplificada, encerrar o processo de reconhecimento em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12 – Após a emissão do parecer pela Comissão de Professores ou pelo relator da CPPG, o processo será enviado à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), para deliberação acerca do parecer e consequente resposta à solicitação.

Art. 13 – Concluído o processo com decisão favorável ao reconhecimento, o diploma original reconhecido, com toda documentação original que subsidiou o processo, será entregue pelo interessado para ser apostilado e registrado, sendo o termo de apostila assinado pelo Reitor da Universidade Federal de Roraima, obedecendo à legislação brasileira relativa aos títulos de Pós-graduação conferidos por Instituições de Ensino Superior (IES).

Art. 14 – Em caso de indeferimento do pedido, será disponibilizado para o interessado o parecer circunstanciado e caberá recurso para o pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação ao requerente, exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, **não** sendo admitida a juntada de documentos novos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Esgotadas as possibilidades recursais para os processos de revalidação ou reconhecimento no âmbito da Universidade Federal de Roraima, o interessado poderá recorrer ao Conselho Nacional de Educação, nos termos da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

Art. 16 – Os casos omissos nesta Resolução e que sejam de responsabilidade da Universidade Federal de Roraima serão dirimidos pelas respectivas Câmaras de Ensino/CEPE e de Pesquisa e Pós-Graduação/CEPE.

Art. 17 – Esta Resolução entre em vigor nesta data, ficando revogadas as versões anteriores e as demais disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, ____ de _____ de 201__.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento

Presidente do Conselho de Ensino,

Pesquisa e Extensão/ CEPE

Siape nº 1030546